

**LEI N° 1680**  
**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**  
“Estima a Receita e Fixa a Despesa  
do Município de Piquerobi/SP  
para o exercício de 2013”

José Aivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito Municipal de  
Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona  
e promulga a seguinte lei:

**LEI NR 1680 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

**Artigo 1º.)**-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2013**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 13.900.000,00** (Treze Milhões e Novecentos Mil Reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º.)**-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

**RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	R\$ 850.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 115.000,00
Receitas de serviços	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$14.660.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 75.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	R\$ 40.000,00
Transferência de Capital	R\$ 610.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>R\$ 16.360.000,00</b>
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	R\$ 2.460.000,00
<b>Receita Líquida da Administração Direta</b>	<b>R\$ 13.900.000,00</b>

**§ único-** O orçamento fiscal está fixado em R\$ 10.363.400,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e tres mil e quatrocentos reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em R\$ 3.536.600,00 (três milhões quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

**Artigo 3º.)**- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

**01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**a) Orçamento Fiscal**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	R\$ 650.400,00
04-Administração	R\$ 2.636.000,00
12-Educação	R\$ 3.010.000,00
13-Cultura	R\$ 51.000,00
15-Urbanismo	R\$ 2.272.000,00
18-Gestão Ambiental	R\$ 35.000,00
20-Agricultura	R\$ 224.000,00
26-Transporte	R\$ 690.000,00
27-Desportos e Lazer	R\$ 262.000,00
28-Encargos Especiais	R\$ 367.000,00
99-Reserva de Contingência	R\$ 166.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 10.363.400,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	R\$ 642.600,00
09-Previdência Social	R\$ 270.000,00
10-Saúde	R\$ 2.624.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$ 3.536.600,00</b>

**02-POR SUBFUNÇÕES****a) Orçamento Fiscal**

031-Ação Legislativa	R\$ 650.400,00
122-Administração Geral	R\$ 1.709.000,00
123-Administração Financeira	R\$ 927.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$ 2.321.000,00
365-Educação Infantil	R\$ 656.000,00
367-Educação Especial	R\$ 33.000,00
392-Difusão Cultural	R\$ 51.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$ 2.272.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 35.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	R\$ 224.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$ 690.000,00
812-Desporto Comunitário	R\$ 262.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	R\$ 367.000,00
999-Reserva de Contingência	R\$ 166.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 10.363.400,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 350.600,00
244-Assistência Comunitária	R\$ 292.000,00
271-Previdência Básica	R\$ 270.000,00
301-Atenção Básica	R\$ 2.571.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 14.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$ 15.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$ 24.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$ 3.536.600,00</b>

**03-POR CATEGORIA ECONOMICA****a) Orçamento Fiscal**

Despesas Correntes	R\$ 9.204.000,00
Despesas de Capital	R\$ 993.400,00
Reserva de Contingência	R\$ 166.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 10.363.400,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

Despesas Correntes	R\$ 3.489.600,00
Despesas de Capital	R\$ 47.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$ 3.536.600,00</b>

**04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO****a) Orçamento Fiscal**

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	R\$ 650.400,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 650.400,00</b>

**a) Orçamento Fiscal**

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	R\$ 818.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	R\$ 1.390.000,00
2.03-Administração e Finanças	R\$ 927.000,00
2.08-Ensino Fundamental	R\$ 1.236.000,00
2.09-Fundeb	R\$ 1.305.000,00
2.14-Educação Especial	R\$ 33.000,00
2.15-Cultura	R\$ 51.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.272.000,00
2.17-Fomento Agrícola	R\$ 224.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	R\$ 690.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	R\$ 262.000,00
2.20-Ensino Infantil	R\$ 470.000,00
2.21-Meio Ambiente	R\$ 35.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$ 9.713.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	R\$ 60.600,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 292.000,00
2.06-Previdência Social	R\$ 270.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.624.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	R\$ 290.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>R\$ 3.536.600,00</b>

**Artigo 4º.)**-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação as despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;

IV- abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% da despesa total fixada por esta lei;

V- Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI- Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII- Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**§ único)**- Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º.)**- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Parágrafo Único)**- para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6º.)**- O orçamento Fiscal do Município de Piqueroibi para o exercício de 2013 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Artigo 7º.)**- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Piqueroibi, 27 de Novembro de 2012.

**José Aivaldo Moreno Giacomelli**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na secretaria administrativa nesta data e afixada em local de costume

**Camila Matheus Giacomelli**  
**Encarregada Procuradoria Jurídica**